



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

RECEBIDO  
Em 16 / 11 / 2016  
Às 10:37 horas  
Maria Santana  
Técnico Legislativo

**GABINETE DO VEREADOR CICERO BEZERRA DE QUEIROZ**

PROJETO DE LEI Nº 084 /2016

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó, nos termos específicos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 2 anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

§ 1º Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 2º O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

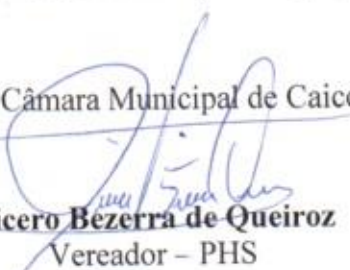
**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Julgado objeto de deliberação

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de novembro de 2016.

por unanimidade.  
Encaminhado às Comissões Técnicas para emitir parecer.

  
**Cicero Bezerra de Queiroz**  
Vereador - PHS

S. Sessões em 16 / 11 / 2016.

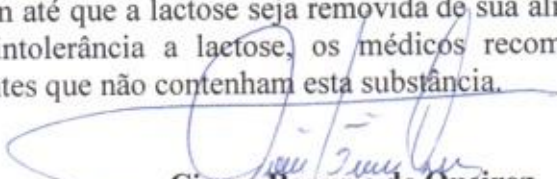
APROVADO EM:

30 / 11 / 2016



**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto tem a intenção de resguardar a integridade física e promover a saúde de crianças carentes da cidade de Caicó que necessitam de alimentos sem lactose por apresentarem intolerância. Essa intolerância à lactose é descrita como um distúrbio gastrointestinal que provoca a diarreia, dor e inchaço abdominal, náuseas, flatulência e em alguns casos vômitos. Os sintomas variam de intensidade comprometedora no bem-estar e na saúde infantil, aparecendo até várias horas após a ingestão de alimentos ou bebidas que contenham lactose. A gravidade depende de vários fatores, incluindo a quantidade de lactose que cada um consegue tolerar bem como idade, etnia e tempo de digestão habitual. A grande preocupação é porque muitos pais não conseguem detectar e observar que o problema está na alimentação por falta de conhecimento do assunto, sendo assim, quando não procuram orientação médica o estado de doença da criança evolui chegando a um quadro de desidratação grave. A intolerância à lactose é causada pela deficiência na produção da lactose, que é uma enzima essencial no processo digestivo da lactose, que é o açúcar presente no leite e seus produtos derivados. A lactose é produzida pelas células do intestino delgado e sua função é separar a lactose em dois tipos de carboidratos menos complexos chamados glicose e galactose. Esse processo permite que a glicose seja absorvida pela corrente sanguínea. Se não houver lactose suficiente para realizar essa tarefa, a lactose inalterada chega ao intestino grosso e começa a fermentar, produzindo ácidos e gases. A lactose é produzida em grande quantidade durante os primeiros dois anos de vida, havendo depois um declínio constante em sua produção.

Raramente bebês recém-nascidos não produzem nenhuma lactose e ficam muito doentes na primeira semana de vida, pelo fato de o leite materno também conter lactose, e não crescem nem se desenvolvem até que a lactose seja removida de sua alimentação. Ao ser determinado o diagnóstico da intolerância a lactose, os médicos recomendam substituir o leite por alimentos equivalentes que não contenham esta substância.



**Cicero Bezerra de Queiroz**  
Vereador - PHS

Câmara Municipal de Caicó/RN, 16 de novembro de 2016.



04  
Cícero

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Projeto de Lei nº 081/2016  
Autor: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz

**PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 081/2016, que dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó nos termos específicos e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

**Raimundo Inácio Filho**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**José Maria de Queiróz**  
Relator

**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Membro



05  
C. Bezerra

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 081/2016  
Autor: Vereador Cicero Bezerra de Queiroz

**PARECER**

Trata-se do Projeto de Lei nº 081/2016, que dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó nos termos específicos e dá outras providências.

Vê-se que o art. 2º do Projeto indica a fonte de recurso. Não obstante, o Autor apresentou emenda à proposta de Orçamento Anual, destinando recursos para fazer frente à despesas decorrentes deste Projeto de Lei.

Dessarte, a Comissão de Finanças e Orçamento opina unanimemente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 081/2016, que tem fonte de receita vinculada à sua execução.

Sala das Comissões, 24 de NOVEMBRO de 2016.

  
**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**Mara Rejane Saldanha da Costa**  
Relator

  
**Rubens Medeiros Germano**  
Membro



06  
Cícero

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei nº 081/2016  
Autor: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz

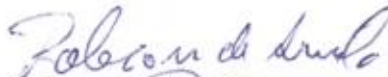
**PARECER**

Trata-se do Projeto de Lei nº 081/2016, que dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó nos termos específicos e dá outras providências.

Vê-se que o Projeto beneficia a população com a promoção de saúde e bem-estar, pelo fornecimento de leite sem lactose, o que encontra escopo no art. 30, I e VII, da Lei Fundamental.

Assim, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente opina unanimemente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 081/2016, que tem enfoque na saúde pública local.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

  
**Robson de Araújo**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**Júlio Gregório de Azevedo**  
Relator

  
**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Membro



07  
03003

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Projeto de Lei nº 081/2016  
Autor: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz

**PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 081/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2016.

**Raimundo Inácio Filho**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**José Maria de Queiróz**  
Relator

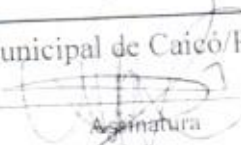
**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

08  
OB

**Autógrafo de Lei Nº 067/2016 – CMC**  
Projeto de Lei Nº 081/2016  
Autoria: Vereador Cicero Bezerra de Queiroz  
Aprovado em 30/11/2016  
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.  
Recebido em: 09/12/16  
  
Assinatura  
 Vetado  Sancionado: Lei Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

**REDAÇÃO FINAL**  
(Conforme a Redação Original)

**LEI Nº**

**EMENTA:** Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó, nos termos específicos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite, sem lactose para crianças lactentes de até 2 anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

§ 1º Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

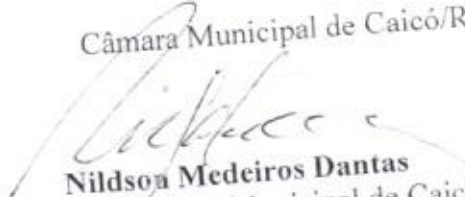
§ 2º O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de dezembro de 2016.

  
**Nildo Medeiros Dantas**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 081/2016

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo previsto no art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal para o Poder Executivo Municipal sancionar expressamente ou vetar este Projeto de Lei nº 081/2016 (Autógrafo de Lei nº 067/2016-CMC, protocolado na Prefeitura em 09/12/2016), razão pela qual o mesmo foi sancionado de forma TÁCITA, conforme art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, encaminho o mesmo para a Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

Caicó-RN, 17 de fevereiro de 2017.

  
*Quintila Garcia Santos*  
Chefe de Plenário



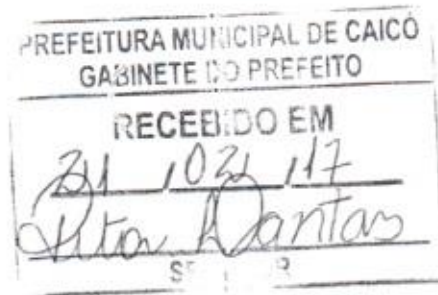
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN  
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954  
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Ofício nº 016/17 – SCM

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência  
**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município de Caicó/RN



**Assunto: solicita numeração de ordem para promulgação de lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para requisitar a V. Exa. o envio imediato dos próximo número de ordem para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação da lei referente ao seguinte Projeto de Lei para o qual processou a sanção tácita:

- Projeto de Lei nº 081/2016 (Autógrafo de Lei nº 067/2016-CMC, protocolado na Prefeitura em 09/12/2016), que dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó e dá outras providências.

Em seguida, a lei promulgada será encaminhada à Prefeitura e à Secretaria de Administração.

Caso a lei oriunda do referido projeto já tenha sido sancionada expressamente, desconsidere o teor acima e remeta-nos a respectiva lei.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Odair Alves Diniz**  
Presidente



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro  
Secretaria Municipal de Administração

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

Ofício nº 020 / SMA

Caicó/RN, 21 de março de 2017.

A sua Excelência o Senhor  
Vereador **ODAIR ALVES DINIZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Caicó/RN.

Recebido  
Em 22/03/2017  
às 09:08 horas  
*emp*  
Gustavo Garcia Santos  
Técnico Legislativo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 016/17 - SCM, envio o próximo número de Lei para promulgação da lei referente ao seguinte Projeto de Lei.

- Projeto de Lei nº 081/2016 (autógrafo de lei nº 067/2016 - CMC), que dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó e dá outras providências, **LEI nº 4.925, 21 de março de 2017.**

Atenciosamente,

*Alex Alexandre Dantas de Medeiros Santos*  
**ALEX ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

LIDO/DESPACHADO  
5. Sessões em 22/03/2017

*Maria Santana da Silva*  
Servidor  
**Maria Santana da Silva**  
Técnico Legislativo



43  
B. B. B.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

**LEI Nº 4.925, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó, nos termos específicos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 2 anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

**§ 1º** Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

**§ 2º** O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de março de 2017.

  
**Odair Alves Diniz**

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA  
LEI Nº 4.925, DE 22 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó, nos termos específicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 26, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 2 anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

§ 1º Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 2º O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de março de 2017.

Odair Alves Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por:  
LIZIANE TAIZ FERREIRA DIAS MEDEIROS  
Código Identificador: 6A988326

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 31 de Março de  
2017, Edição 0101.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



15  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

**LEI Nº 4.925, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de Caicó, nos termos específicos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 2 anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

**§ 1º** Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

**§ 2º** O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de março de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**Odair Alves Diniz**

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



Cópia dos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN  
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954  
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Ofício nº 226/17 – SCM

Caicó/RN, 30 de março de 2017.

A Sua Excelência  
**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município de Caicó/RN

**Assunto: Encaminha Lei Promulgada.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a Lei nº 4.925, de 22 de março de 2017, promulgada pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Atenciosamente,

  
**Odair Alves Diniz**  
Presidente

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ</b> <b>GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>RECEBIDO EM</b> 04 / 04 / 17
<b>SERVIDOR</b> 
John Marlon Alexandre Vale Auxiliar Administrativo Matrícula Nº 1.1528



57  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN  
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954  
**PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA**

Ofício nº 227/17 – SCM

Caicó/RN, 30 de março de 2017.

A Sua Senhoria  
**ALEX ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS SANTOS**  
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

Assunto: Encaminha Lei Promulgada.

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a Lei nº 4.925, de 22 de março de 2017, promulgada pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Odair Alves Diniz  
Presidente

*Recebido em 01/04/17  
AS 09:15  
Paul Oliveira*

**ARQUIVADO EM:**

04 / 04 / 2017

  
Assinatura